



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 380
an

CONTRATO Nº SS-CH002/2026-01

Contrato nº SS-CH002/2026-01
Processo nº 00009.20260608/0001-02
CREDENCIAMENTO Nº SS-CH002/2026

S I M

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA DA SAÚDE DE SENADOR
POMPEU-CE PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA: E A LABORCLINICA PINHEIRO
CAVALCANTE LTDA.**

O município de Senador Pompeu – CE, com sede no Centro Administrativo Rua Sigismundo Rodrigues, s/n, Bairro Centro, Senador Pompeu-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.728.421/0001-82, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor (a), Sra. Lúcia Cavalcante Silva denominada CONTRATANTE, e a empresa, **LABORCLINICA PINHEIRO CAVALCANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.418/0001-94, com endereço na Av. Francisco França Cambraia, nº 443, Centro, Senador Pompeu/CE - CEP 63.600-000 representada neste ato pelo Senhor (a) Marta Neiva Pinheiro Cavalcante, CPF nº 222.501.233-49, ajustam o presente CONTRATO nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº 00009.20260608/0001-02, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 01/09/2026, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, EM PACIENTES EM OBSERVAÇÃO E INTERNADOS, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O DIAGNÓSTICO, CONTEMPLANDO A COLETA, O PREPARO DAS AMOSTRAS, A EXECUÇÃO DOS TESTES, O CONTROLE DE QUALIDADE E A EMISSÃO DE LAUDOS, EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU/CE.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento nº 00009.20260608/0001-02.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº SS-CH002/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 381
7

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.REFE
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Serviço	1.000,00	R\$ 14,00
2	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	Serviço	500,00	R\$ 41,67
3	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	Serviço	700,00	R\$ 19,00
4	DETERMINAÇÃO DO HEMATÓCRITO	Serviço	1.000,00	R\$ 19,00
5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Serviço	500,00	R\$ 20,00
6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	Serviço	500,00	R\$ 20,00
7	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Serviço	1.000,00	R\$ 18,33
8	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Serviço	250,00	R\$ 19,00
9	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS TTOG)	Serviço	500,00	R\$ 52,33
10	DOSAGEM DE ZINCO	Serviço	250,00	R\$ 32,33
11	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Serviço	700,00	R\$ 19,00
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	Serviço	500,00	R\$ 14,00
13	DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	Serviço	250,00	R\$ 37,33
14	DOSAGEM DE ALBUMINA	Serviço	500,00	R\$ 19,00
15	DOSAGEM DE AMILASE	Serviço	500,00	R\$ 22,33
16	DOSAGEM DE CÁLCIO	Serviço	250,00	R\$ 19,00
17	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	Serviço	250,00	R\$ 19,00
18	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Serviço	1.000,00	R\$ 14,00
19	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Serviço	1.000,00	R\$ 14,00
20	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Serviço	1.000,00	R\$ 14,00



Município de Senador Pompeu - Ceará

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 382
m

21	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	Serviço	1.000,00	R\$ 14,00
22	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Serviço	150,00	R\$ 32,33
23	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Serviço	150,00	R\$ 32,33
24	DOSAGEM DE CREATININA	Serviço	1.000,00	R\$ 13,00
25	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Serviço	250,00	R\$ 32,33
26	DESIDROGENASE LÁCTICA - LDH	Unidade	250,00	R\$ 32,33
27	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	Serviço	500,00	R\$ 19,00
28	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Serviço	500,00	R\$ 22,33
29	DOSAGEM DE FÓSFORO	Serviço	250,00	R\$ 19,00
30	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA-GT). CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 02.02.01.046-5	Serviço	700,00	R\$ 22,33
31	DOSAGEM DE GLICOSE	Serviço	1.000,00	R\$ 13,00
32	Hemoglobina Glicada	Unidade	700,00	R\$ 32,33
33	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA	Serviço	250,00	R\$ 52,33
34	DOSAGEM DE LIPASE	Serviço	500,00	R\$ 50,67
35	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	Serviço	500,00	R\$ 18,33
36	DOSAGEM DE POTÁSSIO	Serviço	700,00	R\$ 16,67
37	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	Serviço	50,00	R\$ 195,67
38	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	Serviço	250,00	R\$ 22,33
39	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Serviço	250,00	R\$ 20,67
40	DOSAGEM DE SÓDIO	Serviço	700,00	R\$ 20,67
41	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)	Serviço	700,00	R\$ 13,33
42	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP).	Serviço	700,00	R\$ 13,33
43	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Serviço	250,00	R\$ 32,33
44	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	Serviço	700,00	R\$ 12,33
45	DOSAGEM DE URÉIA	Serviço	700,00	R\$ 12,33
46	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Serviço	500,00	R\$ 44,00
47	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Serviço	500,00	R\$ 53,33

M



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 383
RUBRICA m

48	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Serviço	250,00	R\$ 19,00
49	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	Serviço	250,00	R\$ 34,00
50	DOSAGEM DE TROPONINA	Serviço	700,00	R\$ 62,33
51	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Serviço	250,00	R\$ 34,00
52	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA TOTAL	Serviço	700,00	R\$ 34,00
53	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATIVO ESPECIFICO LIVRE PSA	Serviço	700,00	R\$ 44,00
54	DOSAGEM DE FERRITINA	Serviço	250,00	R\$ 34,00
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	Serviço	250,00	R\$ 42,33
56	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	Serviço	700,00	R\$ 19,00
57	DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO	Serviço	150,00	R\$ 42,33
58	DOSAGEM DE CORTISOL	Serviço	250,00	R\$ 34,00
59	DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA	Serviço	250,00	R\$ 44,00
60	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) CONSISTE NA DOSAGEM DE PROTEÍNAS URINÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DE DOENÇAS RENAIIS.	Serviço	250,00	R\$ 32,33
61	DOSAGEM DE INSULINA	Serviço	250,00	R\$ 32,33
62	DOSAGEM DE LÍTIO	Serviço	100,00	R\$ 42,33
63	DOSAGEM ANTICORPO ANTIMICROSSOMAL ANTI PEROXIDASE (ANTI TIPO)	Serviço	100,00	R\$ 32,33
64	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Serviço	100,00	R\$ 42,33
65	ERITOGRAMA	Serviço	1.000,00	R\$ 16,67
66	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Serviço	100,00	R\$ 52,33
67	HEMOGRAMA COMPLETO	Serviço	1.000,00	R\$ 16,67
68	LEUCOGRAMA	Serviço	1.000,00	R\$ 16,67
69	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	Serviço	250,00	R\$ 19,00
70	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	Serviço	250,00	R\$ 42,33
71	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	Serviço	250,00	R\$ 32,33
72	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UNID	2.000,00	R\$ 54,00





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 384
RUBRICA _____ m

73	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	Serviço	250,00	R\$ 22,33
74	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Serviço	1.000,00	R\$ 16,67
75	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	Serviço	250,00	R\$ 34,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Serviço	250,00	R\$ 44,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Serviço	250,00	R\$ 34,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	Serviço	250,00	R\$ 32,33
79	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Serviço	250,00	R\$ 19,00
80	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	Serviço	250,00	R\$ 19,00
81	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA-HCG)	Serviço	250,00	R\$ 22,33
82	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Serviço	250,00	R\$ 22,33

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Senador Pompeu-CE, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

4.4. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 385
RUBRICA n

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0901.1030200182.089, no seguinte elemento de Despesas 33.90.39.00 fonte de recursos 1600000000.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1. O presente contrato terá **vigência de até 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser executado conforme as especificações contidas na ordem de serviço.

6.3. O objeto será totalmente executado sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Senador Pompeu – CE, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

7.1.4. Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

7.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem à clínica credenciado.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 386
m

- 7.1.6. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 7.1.7. Organizar os agendamentos dos exames com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.
- 7.1.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.
- 7.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.
- 7.1.10. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 7.1.11. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.1.12. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 7.1.13. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.14. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**
- 7.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 7.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 7.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno
- 7.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes
- 7.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Senador Pompeu, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 7.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.2.7. Manter Durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 7.2.8. O bioquímico precisa estar presente no momento da coleta e na realização dos exames;
- 7.2.9. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Senador Pompeu - CE;
- 7.2.10. Os exames de baixa complexidade deverão ser realizados no município, tendo em vista a agilidade dos resultados;
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.12. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Senador Pompeu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 787
a

7.2.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Senador Pompeu;

7.2.15. Comunicar à Prefeitura do Município de Senador Pompeu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Senador Pompeu;

7.2.17. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Senador Pompeu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.18. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Senador Pompeu, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.20. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Senador Pompeu na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 388

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6. A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 389
m

- 8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 8.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 790
h

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). Mirna Garcia de Mendonça especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

13.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da entrega dos bens, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Senador Pompeu - CE encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

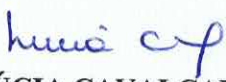
15.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente a Comarca de Senador Pompeu - CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

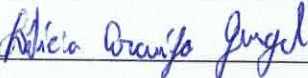
16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Senador Pompeu-Ce, 01 de Setembro de 2026.


LÚCIA CAVALCANTE SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


LABORCLINICA PINHEIRO
CAVALCANTE LTDA
CNPJ/MF Nº 07.137.418/0001-94
MARTA NEIVA PINHEIRO
CAVALCANTE
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  090.577.8173-28
2.  608.416.103-04



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____
RUBRICA _____ 391

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: O Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria de SAÚDE.

CREDENCIADA: LABORCLINICA PINHEIRO CAVALCANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.418/0001-94, com endereço na Av. Francisco França Cambraia, nº 443, Centro, Senador Pompeu/CE - CEP 63.600-000, representada neste ato pelo Senhor (a) Marta Neiva Pinheiro Cavalcante, CPF nº 222.501.233-49, FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 00009.20260608/0001-02-CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH002/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, EM PACIENTES EM OBSERVAÇÃO E INTERNADOS, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O DIAGNÓSTICO, CONTEMPLANDO A COLETA, O PREPARO DAS AMOSTRAS, A EXECUÇÃO DOS TESTES, O CONTROLE DE QUALIDADE E A EMISSÃO DE LAUDOS, EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

ORIGEM DOS RECURSOS: Secretaria de SAÚDE,

Dotação Orçamentária 0901.10.302.0018.2.089. Elemento de Despesa 33.90.39.00. Fonte de Recurso: 1600000000.

DATA DO CONTRATO: 01 de Setembro de 2026.

Senador Pompeu-CE, 01 de Setembro de 2026.


LÚCIA CAVALCANTE SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE